



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 947 – Itajá/RN, 24 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 947 – Itajá/RN, 24 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Educação, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados, o pagamento da em CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE - CNPJ 61.600.839/0098-88 com objeto: formalização de convênio com agente de integração constituída com pessoa jurídica sem fins lucrativos e de fins econômicos para realizar cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (ART. 203, inciso III E ART.214, INCISO IV), em atendimento a Secretaria Municipal de educação.

A referida quebra da ordem cronológica em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços necessários para o desenvolvimento do ensino, dos profissionais contribuintes atuantes no setor escolar que contribuem no processo de ensinar e aprender, fazendo-se uma atuação importante e necessária para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos e não permitir a paralisação desses serviços.

Itajá/RN, 24 de dezembro de 2018

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Educação, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados, o pagamento da em CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE - CNPJ 61.600.839/0098-88 com objeto: formalização de convênio com agente de integração constituída com pessoa jurídica sem fins lucrativos e de fins econômicos para realizar cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (ART. 203, inciso III E ART.214, INCISO IV), em atendimento a Secretaria Municipal de educação.

A referida quebra da ordem cronológica em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços necessários para o desenvolvimento do ensino, dos profissionais contribuintes atuantes no setor escolar que contribuem no processo de ensinar e aprender, fazendo-se uma atuação importante e necessária para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos e não permitir a paralisação desses serviços.

Itajá/RN, 24 de dezembro de 2018

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Educação, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados, o pagamento da em CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE - CNPJ 61.600.839/0098-88 com objeto: formalização de convênio com agente de integração constituída com pessoa jurídica sem fins lucrativos e de fins econômicos para realizar cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (ART. 203, inciso III E ART.214, INCISO IV), em atendimento a Secretaria Municipal de educação.

A referida quebra da ordem cronológica em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços necessários para o desenvolvimento do ensino, dos profissionais contribuintes atuantes no setor escolar que contribuem no processo de ensinar e aprender, fazendo-se uma atuação importante e necessária para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos e não permitir a paralisação desses serviços.

Itajá/RN, 24 de dezembro de 2018

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio
Secretária Municipal de Educação

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 463/2018

Itajá/RN, 24 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhora **Maria Valdinete da Silva Vieira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de ASG, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/01/2019** à **30/01/2019**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO